CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

Despacho nº 002/2019
Contrato CECS nº 001/2019
Compra do Produto MDX-100

Do ponto de vista formal, o presente instrumento contempla as condições essenciais ao contrato administrativo, conforme previsto nos artigos 68 e seguintes da Lei Federal 13.303/16, assim como no e art. 75 do Regulamento da Consorciada Eletrosul e no item 10.1 do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no artigo 68, inciso IX, da Lei 13.303/16, bem como no item 10.3.11, do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. em especial, à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

*"3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no **sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato**, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior." (g.n.)*

"Artigo 78
Celebração do contrato
1 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo para contratos cujos valores não ultrapassarem os limites previstos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 e para contratos cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega. Nesses casos, salvo se o contrato não for formalizado por meio de instrumento de contrato, deve ser formalizado por Autorização de Fornecimento, por Autorização de Serviço ou documento equivalente.

(...)
2 8 – Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial da União e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da empresa em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas.." (g.n.)

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300
Fax (41) 3028 4310

A força da natureza

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, doravante, **adote-se como prazo padrão para o CECS o prazo de até 30 (trinta dias), corridos, contados da assinatura dos contratos**, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

Registre-se, por fim, que todas as folhas do processo devem ser numeradas por ordem cronológica e rubricadas, em razão de orientação do Tribunal de Contas/PR.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019

Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171